TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Expediente n. 287/2023

De: Coordenadoria de Pós-Deliberação

Para: Gabinete do Conselheiro Durval Ângelo

Processo n. 951445 – Auditoria, em **apenso Embargos de Declaração** n. 1147777

Data: 14/07/2023

Excelentíssimo Senhor Relator,

Considerando que a decisão exarada em 25/10/2022, que aplicou multa em autos apartados e determinou que os Srs. Eustáquio Filocre Saraiva, Presidente do PREVMOC e Humberto Guimarães Souto, Prefeito Municipal, informassem a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, se foram adotadas as medidas determinadas pela Primeira Câmara;

Considerando a autuação de autos apartados para cobrança de multa, autuados sob o n. **1135423 e 1135424**, sendo que o processo 1135423 teve o recurso apreciado na sessão de 07/06/2023, cuja decisão foi pelo "*Não conhecimento*", ocorrendo seu trânsito em 11/07/2023, e o 1135424 encontra - se o Ministério Público aguardando parecer do Recurso Ordinário;

Considerando a autuação dos Embargos de Declaração n 1147777 interposto em face das intimações de peças 63 e 64, e, ainda que foram comprovadas as medidas adotadas pelos jurisdicionados, conforme relatório técnico de peça 58,

Considerando o despacho de peça 62, submeto os presentes autos a consideração de V. Ex.ª, consultando sobre a conveniência de se certificar o trânsito em julgado da decisão de peça 39, tendo em vista que os Recursos Ordinários estão apensados aos Assuntos Administrativos – Multas em autos apartados.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

gla

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 3259785